

PREFEITURA DE PAVÃO

LEI 528 DE 14 AGOSTO 2017

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo custear transporte rodoviário para Estudantes Universitários e dá outras providências.

FOÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior 3º grau e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo único – Fica O poder Executivo autorizado a realizar transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno transporte pelo trajeto de ida e volta, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º - Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão (MG), 02 de agosto de 2017.

A SANÇÃO

Em, 21 de AGOSTO de 2018

Luciano Balarini Gonçalves

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Pavão 



PREFEITURA DE PAVÃO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo custear transporte rodoviário para Estudantes universitários e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º. O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º. Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão (MG), 02 de agosto de 2017.

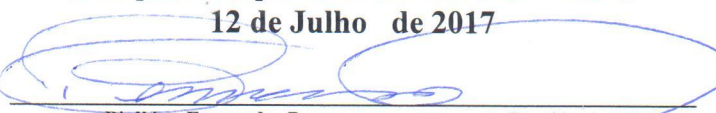
LUCIANO BALARINI GONÇALVES

Prefeito Municipal

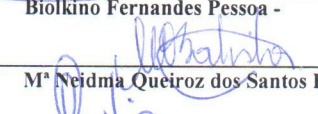
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

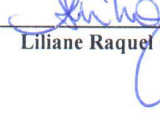
12 de Julho de 2017


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

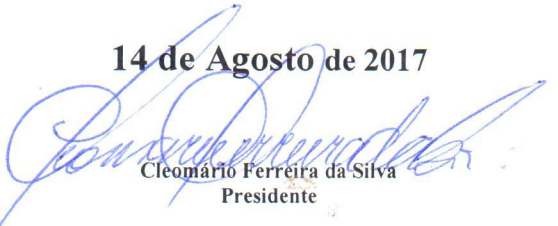

Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

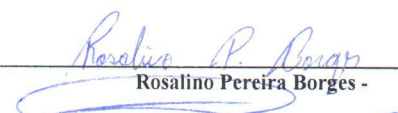
14 de Agosto de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

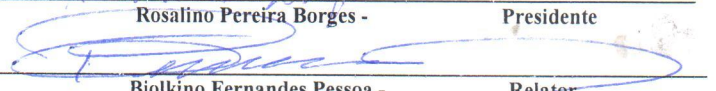
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

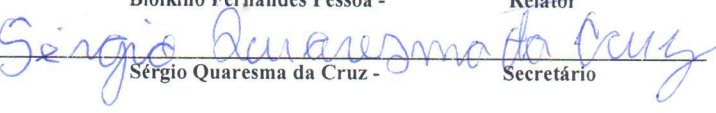
12 de Julho de 2017


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator


Sérgio Quaresma da Cruz -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

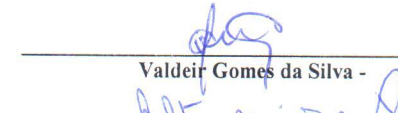
14 de Agosto de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

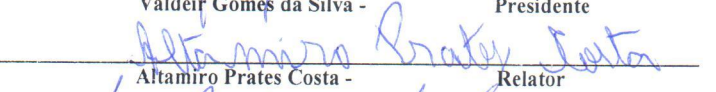
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

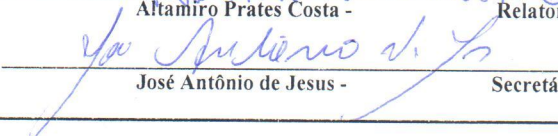
12 de Julho de 2017


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

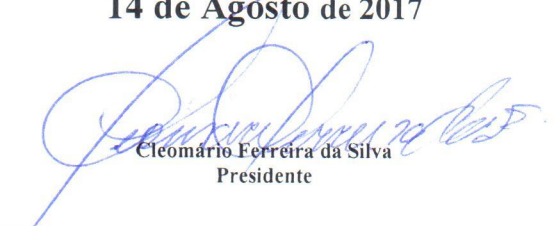

José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

14 de Agosto de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente